



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Aviso n.º 006/2009-AMCM

Assunto: Regras para aceitação de depositários de fundos de pensões

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/2001, de 2 de Julho, os títulos de crédito e outros documentos representativos dos valores que integram o fundo de pensões devem ser confiados à guarda de instituições de crédito sujeitas à supervisão da AMCM, ou, no caso desses títulos e documentos se localizarem no exterior, à guarda de instituições devidamente autorizadas e sujeitas à supervisão das autoridades competentes do país ou território onde se encontram domiciliadas, devendo deter o grau de avaliação de risco atribuído por empresas especializadas, constantes da lista divulgada por aviso da AMCM;

Assim, determina-se que:

- 1. Os depositários do exterior devem ter um grau de avaliação de risco atribuído por, pelo menos, uma das seguintes empresas especializadas de "rating", reflectindo qualidade de crédito igual ou superior aos mínimos constantes do quadro seguinte:*

<i>Empresas especializadas de «rating»</i>	<i>Graus mínimos de avaliação de risco para dívidas a curto-prazo</i>
<i>Fitch Ratings</i>	<i>F1</i>
<i>Rating & Investment Information, Inc.</i>	<i>a – 1</i>
<i>Moody's Investors Service, Inc.</i>	<i>Prime –1</i>
<i>Standard & Poor's Corporation</i>	<i>A –1</i>

- 2. Revoga-se o aviso número 010/2001-AMCM de 30 de Agosto de 2001.*

Autoridade Monetária de Macau, aos 22 de Janeiro de 2009.

Pel'O Conselho de Administração:

Presidente: Anselmo Teng.

Administrador: António José Félix Pontes.